



Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/04/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (16/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0622759-27.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0638419-95.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relator do recurso, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h31min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenador da 1ª Câmara Criminal, em exercício
MATRÍCULA: 200597 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 10 do dia 09 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638782-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa

Paciente: Paulo César Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** da ordem impetrada, mas para **DENEGA-LA**, nos termos do voto do Relator”.

EM TEMPO: Sustentação oral realizada, de forma presencial, pela Dra. Lays Linne dos Santos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624176-15.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: H. W. V. de L.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para extensão denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

EM TEMPO: Sustentação oral realizada, na forma virtual, pelo Dr. Gustavo Fernandes Schisler, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

03 – Apelação Criminal 0237048-32.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jeorgennes Cordeiro de Vasconcelos.

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).



Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales (OAB/CE: 42149).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogada: Aline Moura de Queiroz (OAB/CE: 33009).

Apelante: Miguel Antônio Siqueira Neto.

Advogado: Antônio Ferreira Barros (OAB/CE: 11790).

Advogada: Bruna Geovanna Barros de Lima (OAB/CE: 42993).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE JEORGENNES ANTÔNIO SIQUEIRA, alterando a pena imposta, DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO DE MIGUEL ANTÔNIO SIQUEIRA NETO, redimensionando a pena de ofício, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

EM TEMPO: Sustentação oral realizada, na forma virtual, pelo Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação do Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623113-52.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Alexandre Alves da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624131-11.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcia Camila Costa Bastos

Paciente: Priscila Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rosimeire Rodrigues Uchôa

Corréu: Stefanny Lima de Sousa

Corréu: Maria Laura Bastos Pina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621102-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Alan Diego Coelho dos Reis

Impetrante: Francisco Jacob dos Reis

Paciente: Fabiana Moreira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623243-42.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Paula de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Corréu: Pedro Henrique Sousa Coutinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, denegar-lhe o provimento, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623379-39.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Reginaldo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623431-35.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Silva Oliveira

Impetrante: Francisco Roberto da Silva

Paciente: Diogo José da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623467-77.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: José Rogério Cavalcante de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Corréu: Maria da Silva Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623510-14.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Paciente: João Erik Gomes Eloi

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem, para na sua extensão denega-la, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624121-64.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Evânia Barros Aragão

Paciente: Rafael Martins de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Valberson da Silva Araújo

Corréu: Rian dos Santos Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620785-52.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos

Paciente: Raimundo Nonato Soares Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621777-13.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Fábio Aurélio da Silva Martins

Paciente: V. O. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622146-07.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: Lucas de Sá Sousa

Paciente: Ivanilda Batista Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622268-20.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: David Mariano Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622517-68.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Nádia Maria Sarmento Guedes

Paciente: F. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, **não conheceu do presente *habeas corpus***, ante a supressão de instância, mas, de ofício, revogou a medida cautelar de comparecimento mensal ao fórum para justificar suas atividades, em razão do excesso de prazo constatado, permanecendo válidas, contudo, as demais medidas cautelares impostas, e recomendou à autoridade impetrada que imprima andamento e celeridade ao processo, a fim de que seja concluído o Inquérito Policial que tramita sob nº 0020591-43.2017.8.06.0034 há mais de 07 anos, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622642-36.2024.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Germano Monte Palácio

Paciente: Igo Jefferson Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622785-25.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aline de Sousa Cajazeiras



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo
Corréu: Francisco Jaelson Martins Alves
Corréu: Francisco Martins do Nascimento
Corréu: Silmara Kilvia Roque da Silva
Corréu: Jamile da Silva Bezerra
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623066-78.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéferson Luan Bento Vieira Araújo
Paciente: Expedito Viana de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623190-61.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento
Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel
Paciente: Davi Silva Lima

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623405-37.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Paciente: Élvis Brás Alves de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623517-06.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira
Paciente: Renata Kelly da Silva Carmo

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Advogado: Romário Carneiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denega-lo, recomendando que o juízo de origem reavalie a necessidade de manutenção da prisão preventiva da paciente, nos termos do art. 319, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623532-72.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Lucas Palmeira Dantas
Paciente: Francisco Joalisson Soares da Silva

Advogado: Lucas Palmeira Dantas

Advogado: Maykson Alves Clemente

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Corréu: Paulo Henrique Castro

Corréu: João Victor Amaral Duarte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623677-31.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: José Clenivaldo da Silva Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623757-92.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Felipe Figueredo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623776-98.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Adriana Batista Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do writ e denegou-lhe a ordem** requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, adotando as medidas cabíveis para o regular andamento processual, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624005-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gledston Gonçalves Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade na designação e realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637371-04.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Romário Mororó Pontes
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, conceder a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, determinando que o juízo de origem expeça a Guia de Execução de Medida de Segurança, e proceda à migração ao sistema SEEU, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639476-51.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Airton Ferreira de Jesus
Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623473-84.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Paciente: V. F. M. R.
Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, com a imposição das cautelares elencadas no art. 319, incisos I e IV, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624202-13.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Gedeilson Paulo da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624242-92.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire
Paciente: Kleber de Lima Almeida Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: Mário Henrique Moura Lopes
Corréu: Gabriel Freitas Moreira
Corréu: Alaor Patrício Júnior
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624267-08.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: F. A. L. de M.
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDER a ordem de *habeas corpus*, determinando a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP., nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624317-34.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ercos Magalhães Marques



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para conceder-la parcialmente, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624405-72.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Antônio Edson Germano de Sousa

Paciente: Eduardo Teles Correia

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Elton Carlos Conceição dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denega-la, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624792-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Leslie de Campos Nottingham Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

38 - Conflito de Jurisdição Nº 0002278-97.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Terceiro: R. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DECLAROU a COMPETÊNCIA do juízo suscitante – Vara Única Criminal – para processar e julgar a causa, nos termos do voto do Relator”.

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0180352-15.2017.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: E. G. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0620311-81.2024.8.06.0000/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Eliesio Pereira da Rocha

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, m conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator”.

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0806591-31.2022.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Carlos Antero Braga

Advogado: Thiago Morais Almeida Vilar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013029-40.2021.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: Adriano Damasceno Penha

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos de declaração, mas sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0168840-11.2012.8.06.0001/50000 - 1.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Herbert Silva Gadelha

Advogado: Antônio Valdir de Almeida

Advogada: Camila Rodrigues Teixeira Mota

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0035164-59.2015.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcos Sousa de Freitas

Advogado: Leórgenis Alberto dos Santos Freitas

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo



inalterado o Acórdão de fls. 710/760, nos termos do voto do Relator”.

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0035164-59.2015.8.06.0001/50001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francileudo Bessa da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 710/760, nos termos do voto do Relator”.

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204944-13.2023.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Embargante: A. A. de A.

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos para, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator”.

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0636315-33.2023.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. L. da S. P.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos para, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

48 - Agravo Interno Criminal Nº 0620362-92.2024.8.06.0000/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Sérgio Alves de Souza

Advogado: Raphael Brito Smith da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno Criminal, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal 0006237-44.2017.8.06.0153 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Jeronimo Garcia Silva Santana.

Advogado: Francisco Leandro Furtado (OAB/CE: 42660).

Apelante: Antônio Leonardo Alves de Lima.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a pena aplicada e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, de ofício, para os recorrentes em relação aos crimes do art. 288 do Código Penal e do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal 0010740-51.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: V. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para dar-lhe PROVIMENTO, reformando a pena aplicada pelo juízo de origem, e, ainda, declarando, de ofício, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, o que fez com supedâneo nos arts. 109, VI, c/c art. 110, § 1º, e 107, IV, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal 0035561-11.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. T. T. N..

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelante: P. R. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: D. R. A. dos S..

Advogado: Carlos Igor Barros Silva (OAB/CE: 42442).

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Apelante: F. Y. D. de S..

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade: CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos apelos FELIPE YTALO DUARTE DE SOUSA e PAULO TELES TOMAS NETO para absolvê-los dos crimes que lhes foram imputados e revogar as prisões preventivas; CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de DASDORES ROSILENE ALVES DOS SANTOS para absolvê-la quanto aos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro e desclassificar a conduta de organização criminosa para associação para o tráfico, redimensionando a pena final para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, bem como fixando o regime aberto para início do cumprimento da pena e substituindo a pena de reclusão por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções, além de também revogar a custódia cautelar; CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de PAULO RODRIGUES DE SAMPAIO para afastar a condenação pelo crime de comércio ilegal de arma de fogo e, por consequência, redimensionar a pena imposta para 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 800



(oitocentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal 0050407-83.2021.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Joel Liano dos Santos.

Advogada: Celiza Brito Chaves (OAB/CE: 30645).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal 0053277-28.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: C. B. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta e mantendo a sentença em todos os seus demais termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal 0139625-77.2018.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Soares Freire.

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, recebendo a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará no tocante ao delito tipificado pelo art. 1º, II, da Lei nº 8.137/1990, ao passo em que determino o regular prosseguimento do feito na instância de origem, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal 0200332-11.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: André Felipe Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal 0201872-31.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Rangel de Lima Bezerra.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de FRANCISCO RANGEL DE LIMA BEZERRA, para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu. Conforme o que se tem disposto no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal 0202759-21.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Pedro Henrique da Costa Mendonças.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal 0265987-22.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Oliveira de Sousa.

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Apelante: Antônio David de Sousa Ferreira.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Apelante: Adrielson dos Santos Martins.

Apelante: Luan Silva dos Santos Correia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos das defesas de Adrielson dos Santos Martins e Luan Silva dos Santos Correia, mas para CONHECER PARCIALMENTE e, nessa extensão, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de Leonardo Oliveira de Sousa e Antônio David de Sousa Ferreira, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal 0275665-61.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edilene de Sousa Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

60 - Agravo de Execução Penal 8001019-54.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: C. L. da C..

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

61 - Recurso em Sentido Estrito 0026417-29.2013.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Antônio Ângelo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Antônio Ângelo Do Nascimento, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal 0007510-48.2013.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: José Anderson Targino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume os termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Apelação Criminal 0011581-80.2018.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: C. da S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para ajustar parcialmente a pena-base e, de ofício, decreto a extinção de punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Apelação Criminal 0050605-84.2021.8.06.0061 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: F. L. R. S..

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, apenas para complementar os honorários devidos ao advogado dativo, mantida integralmente a condenação do recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Apelação Criminal 0051502-75.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: L. M. L. dos S..

Advogada: Maria Raquel da Silva Martins (OAB/CE: 42444).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Apelação Criminal 0064033-48.2017.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Helton Magalhães Pinto Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Vilemar Cavalcante Cruz.

Advogada: Lucinezia Lima de Melo (OAB/CE: 7958).

Apelante: Manoel Jeronimo Lira Melo Júnior.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelante: Hycaro Matheus de Jesus Soares.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: André Silva Barroso (OAB/CE: 32673).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Apelação Criminal 0070293-61.2019.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Raimundo Eriandio Pereira da Silva.

Advogada: Ana Caroline Noronha Feitosa (OAB/CE: 41353).

Advogada: Danyelly Prado de Almeida (OAB/CE: 51667B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte cognoscível, concedeu-lhe provimento, em parte, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Apelação Criminal 0201973-16.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ana Livia Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Apelação Criminal 0247835-52.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kaique Miranda do Nascimento.

Advogada: Jeciane da Silva Vieira (OAB/CE: 46034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Apelação Criminal 0280016-09.2021.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: T. A. F..

Defensor dativo: Jatir Batista da Cunha Neto (OAB/CE: 43639).

Apelado: L. G. S..

Defensor dativo: José Nilton de Menezes Marinho Filho (OAB/CE: 44117).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente apelo, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Apelação Criminal 0288487-82.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Henrique Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Agravo de Execução Penal 8002874-68.2023.8.06.0001 - a Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Valeska Lúcio de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Apelação Criminal 0004726-48.2017.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: José Edinaldo de Lima Vieira.

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena para 11 anos e 2 meses de reclusão, 1 ano, 4 meses e 26 dias de detenção e ao pagamento de 10 dias-multa. As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora”.

74 - Apelação Criminal 0005221-65.2015.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: José Antônio Alencar Gomes Filho.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

75 - Apelação Criminal 0010063-52.2021.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leonardo de Oliveira.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Apelação Criminal 0055771-41.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Marcondes Gomes Monteiro.

Advogado: Marcelino Oliveira Santos (OAB/CE: 8483).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal 0106140-23.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliana Carla de Oliveira.

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier (OAB/CE: 31809).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recuso para declarar a extinção da punibilidade da ré pela ocorrência da prescrição da pretensão Punitiva, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal 0162542-57.2014.8.06.0025 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: M. C. C..

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Advogada: Juliana Cordeiro de Medeiros (OAB/CE: 49421).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém, para negar provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal 0205552-14.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleyton Mota Rocha.

Advogada: Roberta Ferreira de Castro (OAB/CE: 22147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Apelação Criminal 0217696-20.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Alves de Almeida Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Apelação Criminal 0253245-62.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Victor Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Apelação Criminal 0272421-61.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mateus da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Agravo de Execução Penal 0111758-67.2018.8.06.0112 - Vara Única da Comarca de Aiuaaba.

Agravante: Francisco Silva de Carvalho.

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator”.

84 - Agravo de Execução Penal 8001693-66.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rafael de Almeida Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando, em sua inteireza, a decisão agravada, com a manutenção do agravado no regime aberto, nos termos do voto do Relator”.

85 - Agravo de Execução Penal 8005456-75.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Éverton Silva Bezerra.

Advogado: Henrique Barbosa Trajano (OAB/CE: 38182).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando, em sua inteireza, a decisão agravada, com a anulação da progressão de regime para o aberto e retorno do apenado



ao regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

86 - Recurso em Sentido Estrito 0000097-84.2009.8.06.0149 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: José Wagner Barbosa de Oliveira.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Recorrente: Edimael Vieira Janoca.

Advogado: Francisco José de Oliveira Santos (OAB/CE: 4882).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

87 - Recurso em Sentido Estrito 0000453-78.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: João Carlos Grangeiro Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

88 - Recurso em Sentido Estrito 0004165-48.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Recorrente: J. S. C..

Defensor dativo: F. N. M. C. (OAB/CE: 17015).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, para fixar os honorários advocatícios complementares do defensor dativo, no valor de R\$ 1.251,27 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator”.

89 - Recurso em Sentido Estrito 0010152-19.2022.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Pedro Henrique Custódio da Silva.

Recorrido: Francisco Edson da Silva Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

90 - Recurso em Sentido Estrito 0010350-52.2024.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: João Paulo de Oliveira.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

91 - Recurso em Sentido Estrito 0035681-19.2013.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Francisco Renato dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

92 - Recurso em Sentido Estrito 0201848-66.2023.8.06.0300 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. C. da S. dos S..

Recorrido: M. V. da S. B..

Recorrido: V. H. dos S.. Def. Público:

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

93 - Recurso em Sentido Estrito 0227885-57.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: N. da S. P..

Recorrido: L. F. A. de S..

Recorrido: C. F. de B..

Recorrido: J. do N. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento., nos termos do voto do Relator”.

Total de processos julgados: 93 (Noventa e Três) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus o Criminal N° 0624014-20.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e concessão da ordem, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024).

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024), em razão das férias da relatora.

03) - Adiado o julgamento dos **Recurso em Sentido Estrito 0631417-74.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623857-47.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623404-52.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623989-07.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h35min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 15h19min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 11 do dia 16 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624014-20.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Jefferson Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623575-09.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Francisco Thiago Lima Silva

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: Emanuel de Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.